



Processo 48000.000889/2012-11

Número do Protocolo 00340.902230/2012-00

CONTRATO Nº 28/2012-MME

PARA MINISTRAR CURSO DE ENSINO DA LINGUA ESPANHOLA PARA SERVIDORES DO MME, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA E A ASSOCIAÇÃO HISPANO-BRASILEIRA INSTITUTO CERVANTES.

A UNIÃO, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, inscrito no CNPJ sob o nº 37.11.383/0001-53, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, em Brasília-DF, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor Marcelo Cruz, portador da Cédula de Identidade n.º 761561 - SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 42, Inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 144 de 23/06/2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Associação Hispano Brasileira Instituto Cervantes, inscrito no CNJP nº 03.189.760/0001-87, estabelecida na Av. Paulista, 2439 – 7º andar – Bela Vista, CEP 01.311-300 São Paulo-SP, aqui representada por seu Diretor do Instituto Cervantes de Brasília, Senhor Pedro Jesús Eusebio Cuesta, casado, portador do Passaporte Diplomático XFA 001459 e do CPF/MF017.667.826-39, daqui por diante denominado CONTRATADO, tem entre si ajustado o presente Contrato de prestação de serviço, pela Dispensa de Licitação nº 07/2012, com fundamento no inciso XIII do Artigo 24, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de instituição de ensino para ministrar curso de ensino da língua espanhola para servidores deste Ministério.

Subcláusula Única – As condições da prestação dos serviços pelo CONTRATADO deverão estar de acordo com o estabelecido neste Contrato e nos documentos adiante enumerados que são partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito.

a) Proposta do CONTRATADO com os documentos que a compõe;

b) Correspondências trocadas entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, bem assim demais elementos e instruções contidos no processo nº. 48000.000889/2012-11.

## CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados serão prestados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.



Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor estimado de R\$ 285.442,50 (duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), resultante da aplicação dos preços indicados na proposta do CONTRATADO, conforme tabela abaixo:

1º PERÍODO DE CONTRATAÇÃO – Meses de agosto a dezembro/2012

Especificação dos Serviços	Valor Unitário (R\$)	Quantidade total de Alunos	Valor Mensal (R\$)	Valor 5 meses (R\$)
Turmas até 15 alunos	180,00	Até 45	8.100,00	40.500,00
Custo com um aluno nas Unidades do Instituto Cervantes	238,50	Até 15	3.577,50	17.887,50
Material Didático nível básico- Anual	145,00	Até 45	6.525,00	6.525,00
Material Didático nível intermediário - Semestral	98,00	Até 15	1.470,00	1.470,00
Total cinco parcelas – período Ago a Dez/12	-		-	66.382,50

2º PERÍODO DE CONTRATAÇÃO - Ano de 2013

Especificação dos Serviços	Valor Unitário (R\$)	Quantidade, de Alunos	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Turmas até 15 alunos	180,00	Até 60	10.800,00	129.600,00
Custo com um aluno nas Unidades do Instituto Cervantes	238,50	Até 20	4.770,00	57.240,00
Material Didático nível básico - Anual	145,00	Até 60	8.700,00	8.700,00
Material Didático nível intermediário - Semestral	98,00	Até 20	1.960,00	23.520,00
Total Anual - 2013	-	-	-	219.060,00

Subcláusula Primeira – No preço acima estabelecido está compreendido o serviço, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

Subcláusula Segunda – O presente Contrato será reajustado, após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.

Subcláusula Terceira – O reajuste pretendido deverá ser formalizado junto ao CONTRATANTE, devendo ser instruído com elementos que ampare legalmente a alteração do valor.

CODES/CGR

Subcláusula Quarta – As despesas decorrentes desta Contratação correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2012 e subsequente, no programa de trabalho: 25128075045720001 e Elemento de Despesa: 339039.

CODES/CGRI

## CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado nas condições e limites estabelecidos no inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.648/98, por meio de termo(s) aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### CLAUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para Coordenação Geral de Recursos Humanos, do Ministério de Minas e Energia, situada a Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 1º andar, Brasília-DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0004-04.

Subcláusula Única – o número do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante da Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ informado na Proposta Comercial do Contratado.

#### CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido ao CONTRATADO será efetuado mensalmente, à prestação do serviço efetivamente executado, por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura Discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE, até o décimo dia último do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observado o disposto na Lei nº. 4.320/64.

**Primeira Subcláusula** – No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o quinto dia útil da sua apresentação.

Segunda Subcláusula – O pagamento referido nesta clausula será efetuado pelo CONTRATANTE mediante depósito na conta corrente do CONTRATADO, sob nº 12088-8, Agência 5606, Banco ITAÚ.

Terceira Subcláusula – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá estar regularizado junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, cuja situação será confirmada mediante consulta on-line, no SICAF. Caso seja constatado na consulta, que qualquer uma das certidões esteja com prazo de validade vencido, o CONTRATADO, poderá apresentar documentos que comprovem a sua atualização.

Quarta Subcláusula – Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude e sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Quinta Subcláusula – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI, no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o Art. 6º do Decreto nº 1.110/94.

Sexta Subcláusula – Dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE descontará:

CODES/OGRI

a) As importâncias das multas, porventura aplicadas em função do Contrato, quando não tiverem sido recolhidos espontaneamente;

- b) Os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos do CONTRATADO ao CONTRATANTE;
- c) Quaisquer outros débitos do CONTRATADO para o CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza.

## CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo do disposto nas normas legais e regulamentares específicas, constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Realizar o evento descrito na Cláusula Primeira, tomando todas as providências necessárias para fiel execução deste Instrumento;
- b) Apresentar aos alunos o conteúdo programático, cumprindo-o integralmente;
- c) Ministrar as aulas para os servidores indicados pelo Ministério de Minas e Energia;
- d) Indicar tempestivamente e com padrão de qualidade o material didático a ser utilizado e custeado pelo CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se pelo registro de frequência, bem como pela justificativa de faltas informando quinzenalmente ao CONTRATANTE, admitindo-se o limite máximo de faltas de 30% (trinta por cento) da carga horária total do Curso;
- f) Expedir boletins individuais de acompanhamento com descrição dos resultados obtidos pelos servidores nas atividades desenvolvidas, de acordo com o cronograma das avaliações;
- g) Conferir certificado de conclusão de módulo aos alunos que tiverem a freqüência relativa a 70% (setenta por cento) da carga horária total e aprovação do respectivo nível do curso;
- h) Repor as aulas, caso sejam excepcionalmente suspensas em alguma data não prevista no calendário escolar, por iniciativa da Direção do Instituto Cervantes ou por falta do professor, e realizar a reposição da respectiva aula, obedecendo-se o mesmo horário das aulas regulares, ou em outra data que seja estabelecida em comum acordo entre o grupo, professor e com autorização do Instituto Cervantes e do Ministério;
- i) Cuidar para que os cursos sejam ministrados por instrutores da Associação Hispano-Brasileira Instituto Cervantes, observando adequada qualificação e especialização no idioma;
- j) Indicar um supervisor de aprendizagem para supervisionar a direção técnica e administrativa dos serviços especificados neste Instrumento;
- k) Apresentar mensalmente fatura, conforme estabelecido no Artigo 9º do Decreto nº. 1054, de 07/02/94;
- Arcar com todas as despesas, direta ou indireta, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, com exceção do material didático a ser custeado pelo CONTRATANTE;
- m) Abster-se de qualquer iniciativa que implique em ônus para o CONTRATANTE, se não prevista no Instrumento Contratual;
- n) Responsabilizar-se pelos danos dos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;
- o) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, mantendo durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação, reparando, corrigindo, removendo ou substituindo, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução;

p) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, nos termos do artigo 71, Lei nº 8.666/93;

- q) Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela Coordenação Gerde Recursos Humanos do CONTRATANTE;
- r) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as suas reclamações;
- s) Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- t) Permitir a visita às instalações, de representantes credenciados pelo CONTRATANTE

## CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Indicar os servidores para inscrição no curso;
- b) Fiscalizar o cumprimento de todas as disposições presentes no Contrato, comunicando formalmente ao CONTRATADO possíveis deficiências na execução dos serviços para as devidas correções, e se for o caso aplicação das sanções previstas neste Contrato;
- c) Custear as despesas de mensalidades, inclusive os gastos com material didático que será cobrado de forma anual;
- d) Ceder as salas de Treinamento do Ministério de Minas e Energia para a realização do curso de Língua Estrangeira, nos horários estabelecidos entre as partes contratantes;
- e) Providenciar computador com acesso a internet, aparelho de TV, DVD e aparelho de com CD, Data Show, quadro branco ou flipchart, para realização das aulas práticas, se necessário;
- f) Designar servidor para acompanhar a fiel execução do Contrato, em cumprimento ao disposto no Artigo 67, da Lei 8.666/93;
- g) Rejeitar no todo em parte, o serviço executado em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- h) Efetuar os pagamentos devido ao CONTRATADO no prazo indicado neste Instrumento;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- j) Exigir o encaminhamento de Termo de Compromisso e Responsabilidade à CODES/CGRH, assinado pelo servidor e sua Chefia Imediata, contendo justificativa para participação e ciência das sanções constantes nos Artigos 46 e 47 da Lei nº. 8.112/90, e nos Artigos 31 a 36 da Instrução Normativa/SE/MME nº. 001/2006, em caso de abandono do curso ou de reprovação por motivo de freqüência.

## CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência por inscrito, quando as faltas forem consideradas de natureza leves, quando detectadas falhas na execução dos serviços contratados;
- b) Multa equivalente a 1% (um por cento) ao dia, calculada sob o valor total do Contrato, pela recusa na prestação dos serviços;
- c) Multa compensatória de 1% (um por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação contratual;
- d) Suspensão temporária do direito de contratar com CONTRATANTE, por prazo de 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE, depois de ressarcidos dos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea superior.

Primeira Subcláusula – Para efeito de incidência da multa estabelecida na alínea b da Cláusula Nona, caracterizar-se-á a recusa da prestação dos serviços quando decorridos 10 (dez) dias corridos.

**Segunda Subcláusula** — Após a expiração do prazo descrito na Subcláusula acima o CONTRATANTE declarará rescindido, de pleno direito, o Contrato, e responsabilizará o CONTRATADO ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Terceira Subcláusula** – Os valores das multas que tratam as alíneas "b" e "c" da Cláusula Nona deverão ser recolhidos a Coordenação Geral de Recursos Humanos do MME, através de Guia de Recolhimento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua intimação por Oficio, incidindo após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União.

Quarta Subcláusula – As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.

#### CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicialmente nos termos da Lei;

Subcláusula Única – No caso de rescisão amigável, a parte que pretende rescindir o Contrato comunicará sua intenção a outra por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

# CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fato supervenientes, constante dispositivos do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações subseqüentes, mediante Termo Aditivo.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, e demais regulamentos e normas administrativas federais.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do Extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único do Artigo nº. 61, da Lei nº. 8.666/93.

# CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

**Primeira Subcláusula** – Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número desate Contrato e o assunto específico da correspondência.

Segunda Subcláusula – As comunicações feitas ao CONTRATANTE deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Recursos Humanos do MME, situada na Esplanada dos Ministérios Bloco U, 1º andar, Brasília-DF, CEP 70065-900, telefone 3032-5198 e 2032-5342.

**Terceira Subcláusula** – As comunicações feitas ao CONTRATADO deverão ser endereçadas para o seguinte endereço: SEPS 707/709 Conjunto D CEP 70390-078 Brasília-DF, telefones 3242-0603 e 3443-7828.

## CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem em comum acordo firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença se 2 (duas) testemunhas abaixo assinado.

**Pelo CONTRATANTE:** 

MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

**Pelo CONTRATADO:** 

PEDRO JESÚS EUSEBIO CUESTA

Diretor do Instituto Cervantes de Brasília

**TESTEMUNHAS:** 

Nome: TOMAS TRAILE EVEDON

CPF/MF: 212.699.507-99

Tomás Fraile Guedón Administrador Nome:

CPF/MF: 316

Carlos Eduanio Mendes Galvão

Brasília, 28 de agosto de 2012.

Coordenador-Geral de Recursos Humanos Ministério de Minas e Energia